



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Arquivado em
25/05/2026

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 171/2026

Batayporã-MS, 21 de maio de 2026.

Senhor
Fábio Vinicius Santana de Mello
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

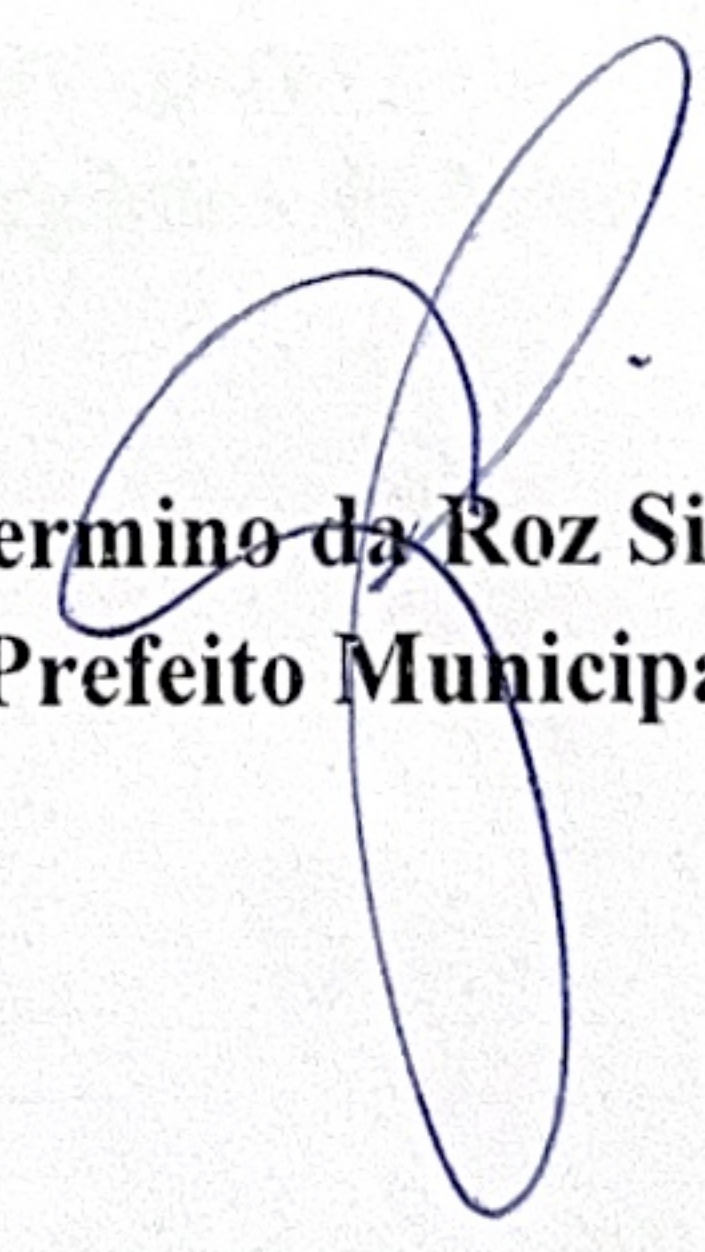
Senhor:

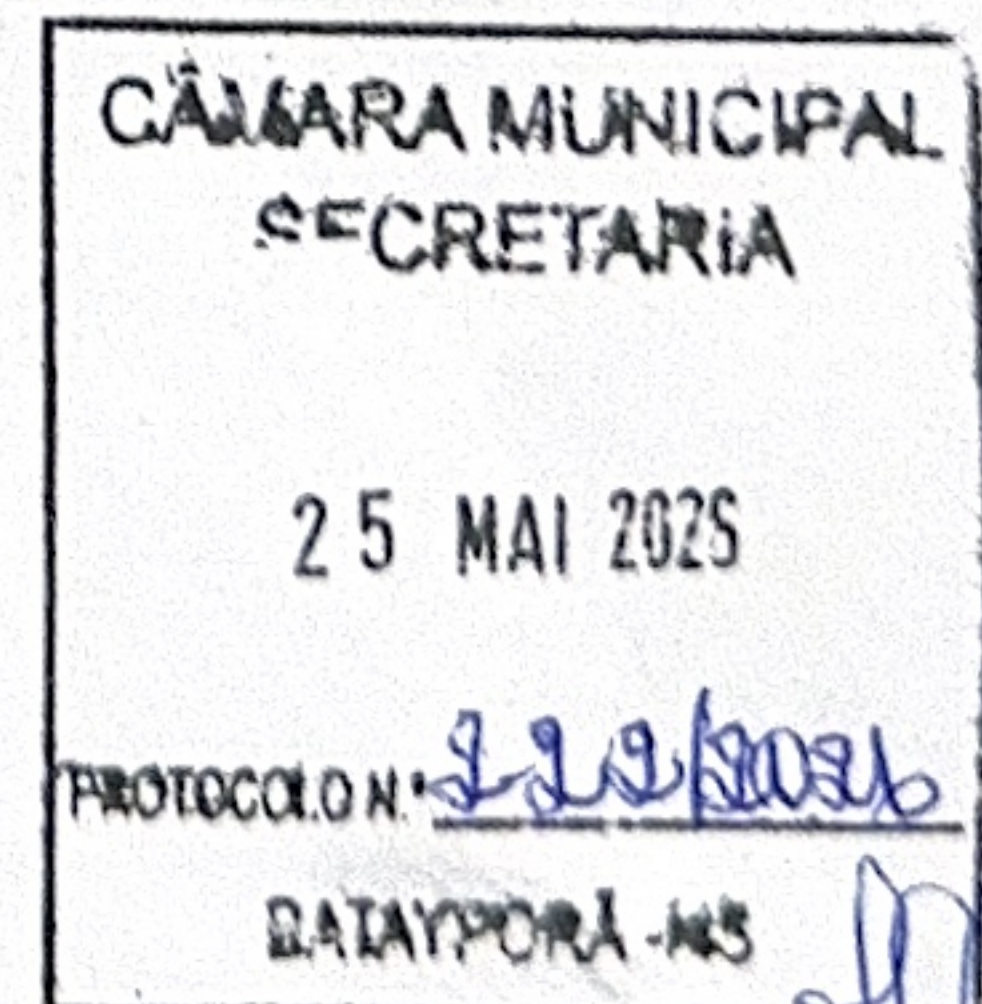
Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 16/2026, que dá nova redação a Lei nº 1.090/2015, de 24 de março de 2015, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos anexo a Justificativa ao Projeto de Lei n. 16/2026, para que o mesmo seja analisado, discutido e aprovado em conformidade com as normas regimentais.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Justificativa

Senhor Presidente,

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 16/2026, que dá nova redação a Lei nº 1.090/2015, de 24 de março de 2015, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências.

O projeto ora apresentado tem por objetivo dar nova redação a Lei nº 1.090/2015, de 24 de março de 2015, que trata da criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e do Conselho Gestor do FHIS.

A alteração proposta decorre da necessidade de atualizar os dispositivos necessários na aplicação dos programas destinados a implementar políticas habitacionais do município, e por conseguinte assegurar a composição paritária do Conselho Gestor, garantindo uma representação (organização pública e organização da sociedade civil), em conformidade com as exigências do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).

Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, atendendo às determinações contidas na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 21 de maio de 2026.

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
25 MAI 2026
PROTOCOLO N.º 229/2026
BATAYPORÃ-MS



25 MAI 2026

PROTÓCOLO N.º 722/2026

BATAYPORÃ-MS

Projeto de Lei n.º 16/2026, de 21 de maio de 2026.

“Dá nova redação a Lei n.º 1.090/2015, de 24 de março de 2015, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º. Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS no município de Batayporã-MS.

CAPÍTULO II DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL SEÇÃO I OBJETIVOS E FONTES

Art. 2.º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Parágrafo Único. O Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS fica vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA, ou outro órgão equivalente que vier a substituí-la.

Art. 3.º. O Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas no FHIS;
- II – outros fundos e programas que vierem a serem incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, organizações e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI – restituições outras de financiamentos de programas habitacionais;



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

VII-recursos recebidos do Fundo Nacional da Habitação de Interesse Social – FNHIS; e

VIII- outros recursos que lhe vierem a serem destinados.

SEÇÃO II

DO CONSELHO GESTOR DO FHIS

Art. 4º. O Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º. Fica instituído o Conselho Gestor, órgão de caráter deliberativo, paritário e será composto por representantes de organizações públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de seus representantes, como também à proporção de vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1º. Integrarão o Conselho Gestor do FHIS, mediante sua representatividade legalmente constituída, as organizações especificadas a seguir:

1- Organizações Públicas:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, ou outro órgão equivalente que vier a substituí-la;

b) Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA, ou outro órgão equivalente que vier a substituí-la;

c) Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER de Mato Grosso do Sul;

2- Organizações da Sociedade Civil:

a) Rotary Club de Batayporã/MS;

b) Associação de Bairros, ou outra iniciativa equivalente;

c) Associação do Desenvolvimento Comunitário de Batayporã-MS – ADEPORÃ, ou outra iniciativa equivalente;

§ 2º. A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida por membro integrante do Conselho Gestor, mediante votação definida em assembleia pela maioria absoluta dos seus membros, conforme dispuser o regimento interno.

§ 3º. O Presidente do Conselho Gestor de FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º. A composição e as atribuições do Conselho Gestor serão estabelecidas em regulamento.

§ 5º. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA, ou outro órgão equivalente que vier a substituí-la, proporcionar os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

Art. 6º. O Conselho será constituído por 06 (seis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação de cada organização legalmente constituída.

SEÇÃO III

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 7º. As aplicações dos recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de área caracterizada de interesse social;

IV- implantação de saneamento básico, infraestrutura equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI- recuperação e produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social.

VII- assistência técnicas e elaboração de projetos e estudos técnicos necessários à implantação do empreendimento habitacional, projeto técnico social e avaliações pré e pós-ocupação.

VIII- outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

Parágrafo Primeiro- Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR FHIS

Art. 8º. Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I- estabelecer diretrizes e fixar critério para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos de FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II- aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos de FHIS;

III- fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV- deliberar sobre as contas do FHIS;

V- diminuir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI- aprovar seu regimento interno.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas de critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

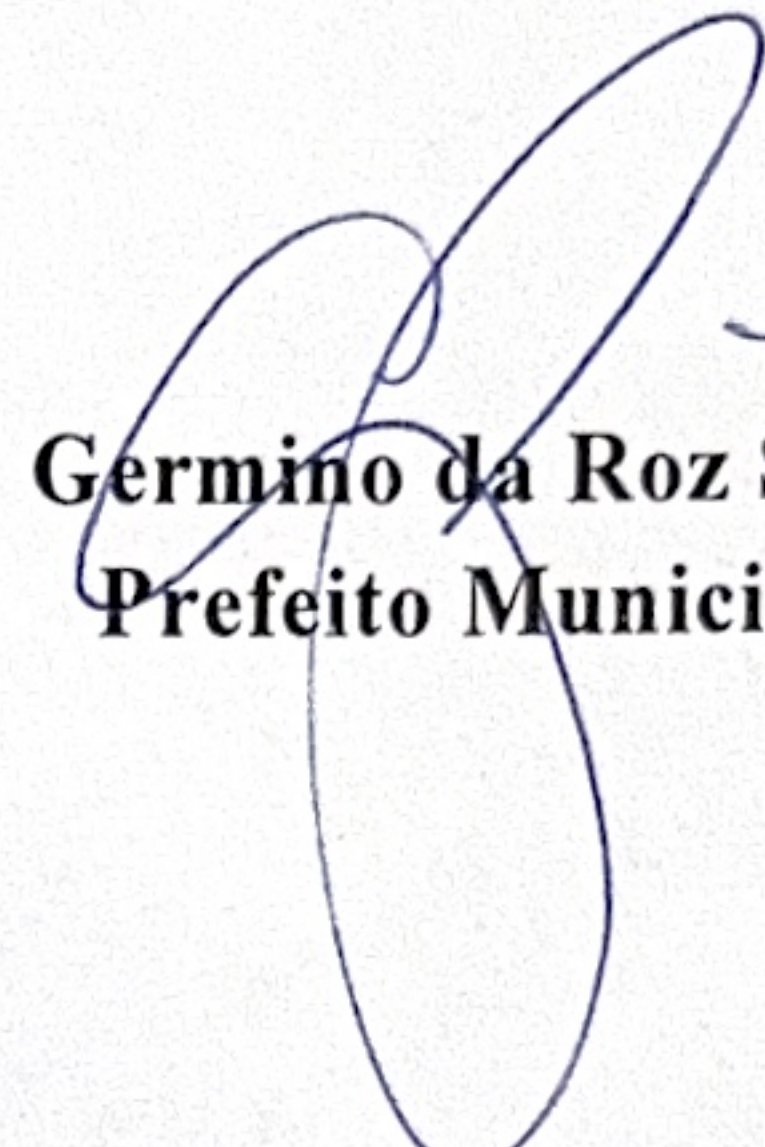
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art. 9º. Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1.090/2015, de 24 de março de 2015, e a Lei nº 1.402/2025, de 10 de setembro de 2025.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 21 de maio de 2026.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

